



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 89/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO: Nº 00391-00005143/2018-52.

INTERESSADO: RM clínica de reabilitação Ltda

CNPJ: 02.373.139/0001-06

MOTIVO: Licença Prévia

ATIVIDADE LICENCIADA: Exploração Mineral - Areia.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: processo DNPM 860.962/2009 15° 42' 58.007" - 47°44'17.185"; 15°42'35.884" - 47°44'17.185"; 15°42'35.884" - 47°43'52.667"; 15° 42' 58.007" - 47°43'52.667"

processo DNPM 860.288/2012 - 15°43'0.677" - 47°44'46.237"; 15°42'42.133" - 47°44'46.237"; 15°42'42.132" - 47°44'17.185"; 15°43'0.677" - 47°44'17.185"

REGISTRO NO CAR: DF-5300108-1548.EF13.81DE.4706.9AF0.880A.49D3.DACO Fazenda RM Clinica

COMPENSAÇÃO: AMBIENTAL () NÃO (x) SIM - **FLORESTAL** () NÃO (x) SIM

PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA : 5 (cinco) Anos

ENDEREÇO e CEP: Rodovia DF-440 Km 13 Núcleo Rural I, Fazenda Rafaela – Sobradinho/DF 73.070-043

Endereço para correspondência STRVN Qd. 701, Bloco 'C' Centro Empresarial Norte loja 100 Térreo, Brasília; Asa Norte CEP: 70.719-903

EMAIL: paularomao@geologicadf.com.br

CONTATO DE TELEFONE:(61) 3327-1777 - Paula Romão

CNAE 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

Prazo de validade: 36 meses

1 – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento SEI de nº 17265693, em favor da empresa RM clínica de reabilitação Ltda, visando ao funcionamento da atividade de “*Exploração Mineral - Areia*”.

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Endereço de localização do empreendimento: Rodovia DF-440 Km 13 Núcleo Rural I, Fazenda Rafaela – Sobradinho/DF 73.070-043

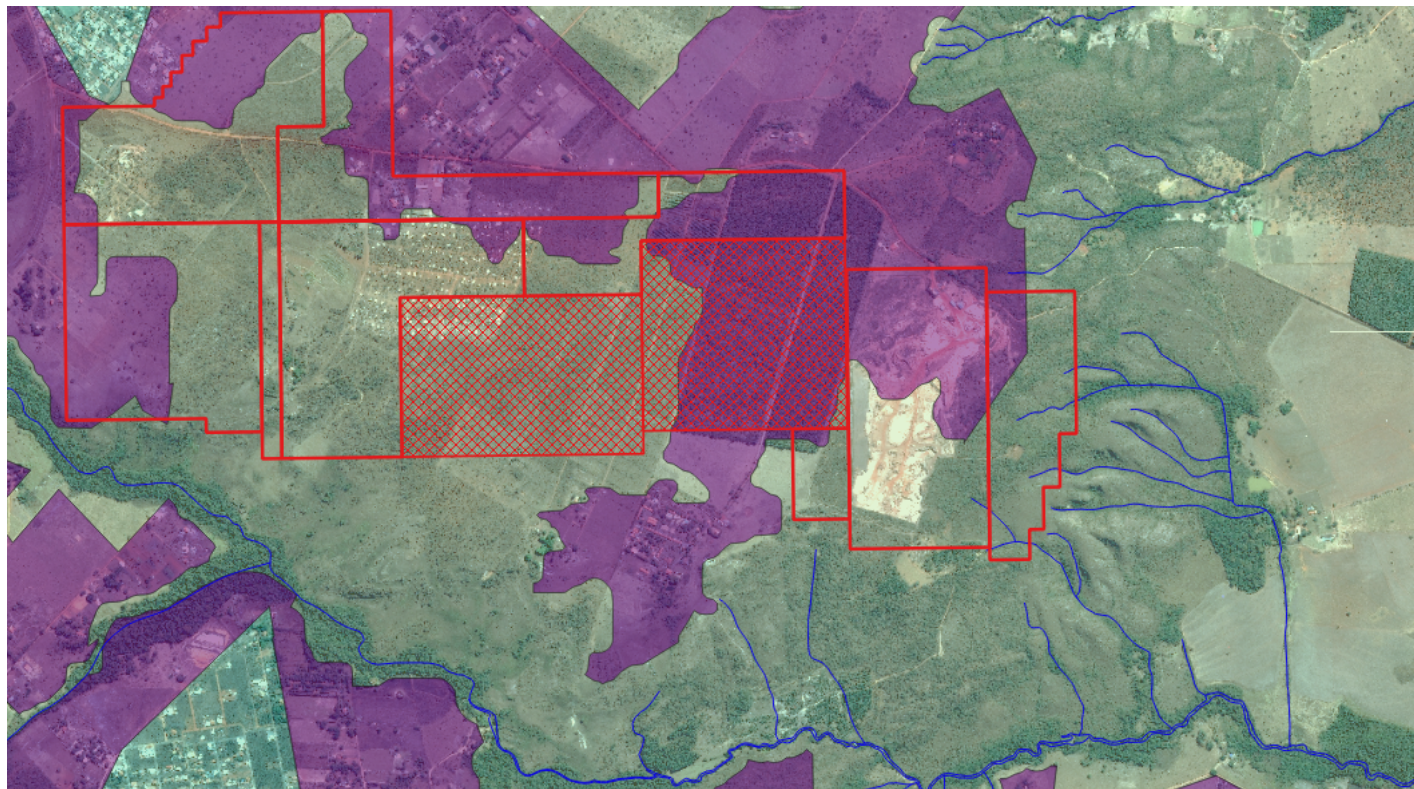


Figura - 1 - Em hachurado áreas analisadas com requerimento de lavra junto ao DNPM, a esquerda processo 2012 e a direita processo 2009;

- 2.2. Zoneamento - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012: Zona Rural de Uso Controlado I / Zona Rural de Uso Controlado II
- 2.3. Unidade Hidrográfica - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016): a área está inserida na Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, na Região Hidrográfica Paraná
- 2.4. Unidades de Conservação - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014): a área está inserida na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu segundo o zoneamento encontra-se nas áreas de ZOEIA e ZCVS.
- 2.5. Área de Proteção de Manancial Não aplicável
- 2.6. Áreas de Preservação Permanente: NÃO identificada

3 - ASPECTOS LEGAIS

Lei Complementar nº 803/2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 (PDOT/DF);

Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 que trata dos procedimentos do licenciamento ambiental;

Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;

Lei Nº 41 de 13 de setembro de 1989 que trata da Política Ambiental do Distrito Federal;

Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências;

Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

4 - ANÁLISE

Foram analisados o RCA/PCA e o PRAD do empreendimento e considerados satisfatórios, necessitando atualização dos dados tendo em visto o prazo decorrido da elaboração do mesmo, a ausência dos valores de direitos minerários, a atualização dos cronogramas e custos apresentados.

Valor da gleba **982.901,53 R\$ (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e um reais e cinquenta e três centavos)** calculado aplicando o INPC (por exigência da instrução IBRAM 1 de 2013) entre o mês 06/2018 e mês 04/2019 sobre o valor de 939.453,50 R\$ (novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) equivalente a 100% do do valor do domínio pleno do terreno, definido mediante cálculo baseado na taxa de ocupação de terrenos da União de 2%, de 2018. definida no artigo 1º do decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Taxa obtida no site oficial da secretaria do patrimônio na União vinculado ao ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão <http://www.patrimoniode todos.gov.br/#/conteudo/34> e valor final calculado com correção monetária (sem juros) no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>.

A área total é de 202,1833 ha e a área atualmente permitida para a exploração mineral é 49,64 ha dessa forma o valor equivalente da gleba autorizada é **de 241.321,77 R\$ (duzentos e quarenta e um mil trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos).**

Essa metragem foi exatamente a área prevista de cubagem para uma exploração de aproximadamente 10,6 anos de lavra, assim os dados apresentados foram acatados na íntegra e os valores atualizados para maio de 2019

"Segundo cálculos de cubagem a reserva medida na área do processo do DNPM nº 860.962/2009, de 49,64 ha, apresenta valor de 6.443.700 t." - Folha 131 processo 391.000.931/2013

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto acima, a localização e o zoneamento ambiental, o memorial descritivo/estudo ambiental apresentado e as características do empreendimento, **sou favorável** à emissão da licença Prévia, visando ao funcionamento da atividade de "Exploração Mineral - Areia." CNAE - 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. **Pelo prazo máximo de 3 anos**, Entretanto, o interessado deverá cumprir as condicionantes, exigências e restrições dispostas no item a seguir, sob pena de ação fiscalizadora e demais sanções previstas em legislação em vigor.

6 - CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E EXIGÊNCIAS (verificar quais se aplicam e banco de condicionantes)

1. A presente licença possui prazo máximo de 3 anos;
2. A presente licença prévia permite a liberação junto ao DNPM dos demais estudos técnicos de viabilidade e a solicitação de licença para exploração mineral na Rodovia DF-440 Km 13 Núcleo Rural I, Gleba parte da Fazenda Rafaela – Sobradinho/DF 73.070-043 processo DNPM 860.962/2009 ponto de amarração 15°42'58.007" sul - 47°44'17.185" oeste.
3. A Licença Prévia é para a parte da área estabelecida no DNPM com 49.64 Hectares, representada pela área da autorização do DNPM que sobrepõe a ZOEIA, tendo em vista a restrição pela zona de conservação da vida silvestre.
4. "O interessado deverá providenciar a atualização de dados cadastrais de sua atividade econômica conforme determina a legislação correlata lei 5547/2015, podendo o mesmo ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400 em prazo não superior a 180 dias". Essa exigência é necessária para manutenção da condição de viabilidade locacional emitida pelas administrações regionais. Incluindo em seu CNPJ o CNAE **0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.**
5. O empreendedor deverá providenciar em até 30 (trinta) dias, a atualização dos mapas e planilhas de cálculo dos estudos Ambientais, RCA/PCA, PRAD, já existentes, e demais estudos solicitados em meio digital, nos formatos PDF (texto, anexo, plantas e mapas) e DWG (plantas e projetos) até o limite de 20 MB cada documento, caso o estudo ultrapasse esse tamanho o mesmo deverá ser dividido em volumes que atendam o limite citado.
6. O empreendedor deverá solicitar a retificação do Cadastro ambiental Rural, maximizando a exploração de matéria mineral e minimizando a área de desmatamento e redução da conectividade ambiental levando-se em consideração a limitação gerada pela ZCVS, e a previsão inicial de profundidade máxima de 11 metros.

7. O empreendedor deverá **atualizar** quando da solicitação de licença de instalação/Operação (deverá ser solicitada concomitantemente) o plano de supressão de vegetação com o devido dimensionamento, cronograma e volumetria de material extraído caso seja transportado, no caso de transporte para fora da propriedade o interessado deverá solicitar o DOF, junto a DIFLO/IBRAM, o material utilizado na própria propriedade não necessita de DOF.
8. O Empreendedor deverá discriminar em detalhes a parte de infraestrutura de apoio com localização dentro da gleba, atividades específicas a serem realizadas e ajustes necessários ao projeto aprovado.
9. Será solicitada a compensação Florestal da área de vegetação nativa a ser suprimida, (inicialmente a área autorizada nessa licença não contempla supressão de vegetação nativa, entretanto não foram identificadas as áreas de apoio à exploração mineral, (área administrativa, galpões, oficinas, área de processamento, área de manobra etc.
10. O empreendedor deverá providenciar o pagamento de compensação Ambiental conforme estabelece a Instrução Normativa IBRAM 76/2010 cujo Grau de Impacto Calculado foi 1,111, e o valor de compensação será definido após os interessados apresentarem os custos atualizados dos direitos minerários e dos custos totais específicos para o empreendimento considerando o prazo de 10.6 anos de operação calculado com base nos números fornecidos no RCA/PCA.
11. O empreendedor possui prazo legal de 10 dias após ciência dos valores para, caso queira, entrar com recurso quanto ao valor de compensação ambiental.
12. O PRAD deverá ser executado conforme o estudo apresentado, e para garantia de sua execução o empreendedor deverá providenciar depósito de Caução e/ou seguro do valor total orçado para execução do PRAD que deverá ser apresentado junto da solicitação de LI/LO, para comprovação do valor de execução do PRAD o empreendedor deverá comprovar anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, o depósito com aporte mensal de 1/120 (um cento e vinte avos), totalizando 1/10 (um décimo) ao ano. Esse aporte deverá ser cancelado por entidade Operadora do Sistema Financeiro Nacional (bancos, caixas econômicas ou seguradoras e resseguradoras).
13. O empreendedor deverá, após encerramento e exaustão de cada frente de lavra, aplicar o valor segurado à recuperação do trecho referente à área degradada conforme a previsão do PRAD aprovado presente no processo 00391-00005143/2018-52.
14. Caso após o vencimento do prazo estimado de vida útil da cava, que é de 10,6 (dez inteiros e seis décimos) anos, o empreendimento perdurar dentro do mesmo limite do requerimento de lavra, totalizando os 49.64 hectares, o empreendedor deverá manter o valor aplicado com as devidas correções monetárias e inflacionárias, até a conclusão da lavra.
15. O estabelecimento/propriedade é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzam e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido e deve dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados no estabelecimento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/10, Decreto Federal nº 7.404/10, Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014), Lei nº 5.610/2016 e Decreto Nº 37.568/ 2016;
16. Os materiais recicláveis (papéis e papelões limpos, plásticos, embalagens longa vida e isopor) devem ser armazenados de forma segregada dos demais resíduos com identificação de Resíduos Recicláveis Secos. Caso esses materiais utilizem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF, o gerador deverá seguir o disposto no Decreto nº 37.568/2016. Recomendamos que, quando couber, as associações e cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis compostas por catadores de baixa renda sejam inseridas nas atividades desenvolvidas pela empresa;
17. Possuir o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), gerenciado pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013);
18. Todo imóvel rural do Distrito Federal deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural - CAR, portanto o interessado deve possuir o CAR em atendimento à Lei 12.651/2012 e ao Decreto Distrital 37.931/2016; *(somente para imóvel rural)*
19. Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos;
20. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
21. Providenciar o manejo adequado de águas pluviais, o escoamento superficial e sub superficial de modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos.
22. No caso de captação de água subterrânea ou superficial de corpo hídrico, possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante expedidos pela ADASA/DF. Quando abastecido por caminhão-pipa que capta água de corpo hídrico no Distrito Federal, o interessado deve verificar a regularidade do fornecedor junto à ADASA/DF;
23. Utilizar a água na propriedade/estabelecimento de forma racional, promovendo a redução do consumo, a reutilização e o aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis;
24. Realizar a extração no sistema de corte à montante no sentido de sudeste à noroeste, permitindo assim a manutenção da topografia, sem a inversão do caimento até que se aplane o terreno, iniciando o processo de cava somente após o aplainamento. mantendo assim a direção natural do fluxo subterrâneo pelo maior tempo possível.
25. A destinação dos efluentes domésticos gerados a fossas sépticas deverão estar de acordo com as normas NBR/ABNT 7229/1993 e 13969/1997. O funcionamento adequado das fossas deve ser monitorado pelo interessado, a fim de evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos da região. Qualquer irregularidade constatada na operação das fossas sépticas deve ser informada de forma imediata a este Instituto que orientará as medidas a serem adotadas;
26. Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja armazenamento de combustível ou geração de efluentes contendo óleos e graxas, tais como lavagem e lubrificação de veículos, peças e equipamentos. O sistema de drenagem oleosa deve ser projetado a fim de conter os efluentes oleosos, evitando a dispersão desses no meio ambiente, sendo composto de caixa Separadora de Água Areia e Óleo - SAO, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT/NBR 14.605 ou pela CAESB. Os padrões de lançamento de efluentes tratados do SAO, inclusive os lançados em fossa séptica, deverão respeitar o disposto nas Tabelas I e II do Decreto Distrital nº. 18.328 de 18 de junho de 1997 ou norma que venha substituí-lo;
27. No caso de uso de tanques aéreos para armazenamento de combustível, com a finalidade de gerar energia ou abastecer veículos/maquinário (com capacidade de armazenamento total inferior 15 m³) **é obrigatório** a instalação bacias de contenção em área impermeável em conformidade com as NBR/ABNT. Sistema de armazenamento de combustível enterrado, ainda que parcialmente, ou com capacidade de armazenamento total superior a 15 m³ está sujeito ao procedimento de licenciamento ambiental;
28. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de dano ambiental decorrente das atividades desenvolvidas no estabelecimento/propriedade, bem como qualquer alteração ou ampliação, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;
29. Por se encontrar na APA do São Bartolomeu:
 1. Ficam Proibidas em toda a APA:
 - a) a caça;
 - b) a queima de materiais de qualquer natureza, exceto quando da realização de aceiros devidamente autorizados pela administração da UC, ou

contrafogo;

c) a supressão da vegetação nativa, exceto mediante autorização do órgão competente;

d) a utilização de fossas negras ou equivalentes e outros dispositivos de lançamento ou disposição de esgotos sanitários, sem tratamento;

e) a utilização de aeronaves para pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins;

f) fracionamentos de propriedades rurais em glebas menores que 2 hectares.

2. Os efluentes lançados nos cursos d'água deverão ter qualidade igual ou superior àquela do corpo receptor, tendo como base de análise, os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005;

3. As estruturas presentes na propriedade não poderão impermeabilizar; 10% da área para impermeabilizações perenes e 30% no total, incluindo as temporárias;

4. O licenciamento ambiental e a pesquisa de qualquer atividade mineral deverão ser autorizados pela administração da APA do Planalto Central.

30. Esta dispensa não confere título para fim de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;

31. Essa Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada no caso de violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa informação que subsidiaram este Parecer e no caso de superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Este posicionamento restringe-se apenas à área de meio ambiente e à atividade citada na Solicitação de licença. Para a implantação e funcionamento do empreendimento o requerente deve tomar as providências necessárias em relação a outros órgãos do Governo do Distrito Federal e/ou do Governo Federal.

Esse posicionamento possui validade de 60 (sessenta) meses a partir da data de oficialização do IBRAM/DF conforme determinado em regramento para o Registro e Licenciamento de Empresas -

RLE. Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - Matr.0263980-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 03/06/2019, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **22266280** código CRC= **F41F40A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF